



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 214/2018

Projeto de Lei nº 144/2018

“altera e revoga dispositivos que especifica na Lei 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia”

Autora: Mesa Diretora da Câmara

Relator: Cleuzer Marques de Lima

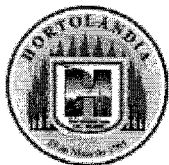
### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 144/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que altera e revoga dispositivos que especifica na Lei 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia.

Como justificativas a Autora esclarece que durante o processo de avaliação implementado no exercício anterior, os responsáveis pela avaliação se depararam com algumas situações, dentre estas situações normativas, que demandam ajustes para uma melhor adequação à finalidade a que se destinam.

Esclarece ainda que pelo fato do Artigo 23 da Lei ora em alteração prever “na hipótese do período avaliado corresponder ao último ano do mandato eletivo do órgão diretivo da Câmara, a avaliação de desempenho pelos chefes será antecipada para o mês de dezembro ou qualquer outro mês anterior ao processo de mudança da alta administração da Câmara Municipal”, justificando que por este motivo as alterações demandam urgência.

### I – ANÁLISE DA MATÉRIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

A propositura em apreço foi lida em Plenário na Sessão Ordinária do dia 8 de outubro de 2018, e sua ementa publicada na data de 9 de outubro de 2018 no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no Site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos atos legislativos.

Na data de 10 de outubro de 2018 a propositura recebeu Emendas Modificativas e Aditivas de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, juntadas em fls. 10 e 11, sob a justificativa de tornar a norma em alteração mais justa quanto ao período em que o servidor a ele se submete na avaliação, bem como com aqueles servidores que são cedidos pela Câmara para prestarem serviços a outros órgãos, desde que sejam remunerados pela Câmara.

Na conformidade do Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Em relação à presente propositura esta Comissão manifesta entendimento de que esta merece, além de pequenos reparos de adequação e ajustes, também de junção da propositura original com as Emendas propostas, a fim de que esta cumpra com eficiência e clareza as finalidades a que se destina. Nesse sentido apresentamos Substitutivo Total da Comissão de Justiça e Redação nos seguintes termos:

### **Projeto de Lei nº 144/18**

**“altera e revoga dispositivos que especifica na Lei 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia”**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**Art. 1º** O § 2º do Artigo 11 da Lei 3.064, de 13 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11. (...)**

§2º A distribuição dos recursos previstos em orçamento para a evolução funcional dos servidores será realizada em garantia da evolução de 7% e 14%, para cada grupo ocupacional, respectivamente, na evolução vertical e horizontal.

**Art. 2º** Ficam revogadas as alíneas “b” e “c” do Inciso V do Artigo 15 da Lei 3.064, de 13 de janeiro de 2015.

**Art. 3º** Ficam revogadas as alíneas “b” e “c” do Inciso V do Artigo 18 da Lei 3.064, de 13 de janeiro de 2015.

**Art. 4º** Suprime parte do § 2º, altera a redação dos Incisos II e III, e insere Inciso IV, ao §3º do Art. 21 da Lei 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21 (...)**

§2º Os servidores serão classificados em lista para fins de seleção daqueles que irão progredir.

§3º (...)

I (...)

II – Menor número de faltas injustificadas;

III – Contabilizar maior tempo de efetivo exercício no cargo;

IV – Idade mais avançada.

**Art. 5º** Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 22 da Lei 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22. (...)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

I – serão avaliados os servidores que tenham, no mínimo 9 (nove) meses de trabalho na Câmara Municipal de Hortolândia no decorrer do período avaliado, e, caso cedidos a outros órgãos, que sejam remunerados pela Câmara.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## II – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta Comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei nº 144/2018, nos termos deste Relatório.

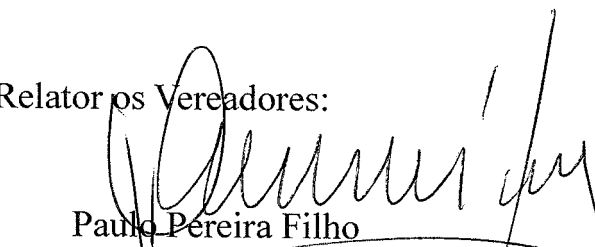
É o Relatório.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2018.



Cleuzer Marques de Lima  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Paulo Pereira Filho  
Membro



Gervásio Batista Pozza  
Membro